

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL  
Fone: (083) 409 - 3017

LEI N.º 131/ 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2003, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.559.929,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS DECORRENTES	R\$ <b>2.910.742,00</b>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 56.300,00
1390.00.00	OUTRA REC. PATRIMONIAIS	R\$ 22.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.100,00
1700.00.00	TRANS. CORRENTES	R\$ 2.825.286,00
1900.00.00	OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 5.056,00
9721.01.00	DED. DE REC. P/ O FUNDEF	R\$ - 304.544,00
9722.01.00	DED. DE REC. P/ O FUNDEF	R\$ - 46.269,00

**TOTAL R\$ 2.559.929,00**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação:

### I - POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	R\$ 150.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 385.589,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 50.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 101.800,00
SAÚDE	R\$ 515.520,00
EDUCAÇÃO	R\$ 750.960,00
CULTURA	R\$ 8.000,00
URBANISMO	R\$ 251.440,00
SANEAMENTO	R\$ 100.620,00
AGRICULTURA	R\$ 110.200,00
TRANSPORTE	R\$ 60.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 65.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$ 2.559.929,00**

### I - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 150.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 186.167,00
DEPT.º DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 297.792,00
DEPT.º DE FINANÇAS	R\$ 60.930,00
DEPT.º DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 407.610,00
DEPT.º DE SAÚDE	R\$ 515.520,00
DEPT.º DE AGRICULTURA	R\$ 117.700,00
DEPT.º DE OBRAS E S. PÚBLICOS	R\$ 412.560,00
DEPT.º DE EDUCAÇÃO E CULT. FUNDEF	R\$ 302.890,00
DEPT.º DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 98.760,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$ 2.559.929,00**

**Art. 4º** - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

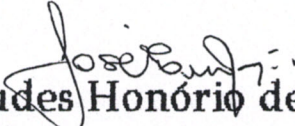
I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta lei.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei.

**Art. 5º** - Para cobertura da abertura dos Créditos Suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do Parágrafo 1º, do

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de 2003, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal,  
Estado da Paraíba, em 28 de Novembro de 2002.

  
**(José Eudes Honório de Queiroga)**  
- PREFEITO MUNICIPAL -